

PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 027/2018/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº. 7/2018-00003-SEMED

OBJETO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de CHAMADA PÚBLICA e a contratação das, vencedora do Processo Licitatório Nº 7/2018-00003-SEMED, referente à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, para o atendimento ao programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, dos alunos matriculados na rede pública deste Município de Mãe do Rio/Pa.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a lei 11.947 de 16 de junho de 2009, resolução CD/FNDE nº26 e lei 11.326 de 24 de julho de 2006 e o Art. 24 da lei 8.666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização do processo das documentações apensas e no que se refere aos contratos:

Contrato nº20180214, no valor de R\$19.992,00; Contratada Sra. CAROLINA CORDEIRO DE PINA, CPF nº462.488.462-00.

Contrato nº20180215, no valor de R\$19.998,42; Contratado Sr. FRANCISCO ANTÔNIO BASTOS, CPF nº602.248.272-00.

Contrato nº20180216, no valor de R\$19.999,46; Contratado Sr. WALKENEDY DE PAIVA MENDES, CPF nº965.776.062-34

Contrato nº20180217, no valor de R\$19.699,68; Contratado Sr. RAIMUNDO BASTOS, CPF nº560.323.582-91.

Contrato nº20180218, no valor de R\$19.840,06; Contratado Sr. JOSE MUNIZ FILHO, CPF nº775.998.882-68.

Contrato nº20180219, no valor de R\$19.998,00; Contratado Sr. RAIMUNDO DE SOUSA FERREIRA, CPF nº373.283.282-15

Contrato nº20180220, no valor de R\$19.864,16; Contratado Sr. SUEVA JOSE BASTOS, CPF nº647.336.102-20.

Contrato nº20180221, no valor de R\$19.376,17; Contratado Sr. ANTONIO MARIANO BORGES DE LIMA, CPF nº486.664.592-04.

Contrato nº20180222, no valor de R\$19.736,77; Contratado Sr.^a. MARIA ELIANE DE ALMEIDA ALVES, CPF nº449.068.893-87.

Contrato nº20180223, no valor de R\$19.998,50; Contratado Sr. FRANCISCO SANIEL PINHO BASTOS, CPF nº026.719.142-10.

Contrato nº20180226, no valor de R\$19.856,74; Contratado Sr. REGINALDO BORGES DE LIMA, CPF nº726.071.572-34.

Contrato nº20180227, no valor de R\$19.998,16; Contratado Sr.^a CECILIA RODRIGUES DA SILVA, CPF nº009.150.922-04.

Contrato nº20180228, no valor de R\$19.998,50; Contratado Sr.^a ELIZANGELA SILVA MONTEIRO, CPF nº834.402.162-68.

Contrato nº20180229, no valor de R\$18.243,68; Contratado Sr. RAIMUNDO CARLOS VIANA DOS SANTOS, CPF nº376.904.422-34.

Contrato nº20180230, no valor de R\$19.998,16; Contratado Sr. CARLOS PEDREIRA LAPA NETO, CPF nº488.788.632-20.

Contrato nº20180231, no valor de R\$10.258,00; Contratado Sr. JOSÉ SIDNEI ZANELLA, CPF nº089.662.618-09.

Contrato nº20180232, no valor de R\$263.392,04; Contratada COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DOS-COCCAETES, CNPJ nº14.797.571/0001-03.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 20 de Março de 2018.

Cynara Cerqueira Lima
Controladora Geral do Município